



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI MUNICIPAL DE Nº 659 DE 30 DE 1971

Autoriza a realização de serviços de Esgoto Residencial e Pluvial no Distrito de Dr. Lund, e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decretada, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, autorizado a criar e mandar realizar os serviços de esgoto Pluvial Residencial no Distrito de Dr. Lund.

Art.2º- Para fazer face às despesas provenientes da determinação do artigo anterior. fica aberto um crédito especial de Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros) dentro da verba do Fundo de Participação dos Municípios.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 30 de Novembro de 1971.

Renato Carvalho de Andrade Pinto

Prefeito Municipal.